



**Prefeitura Municipal de Cambuci**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI Nº 399 DE 21 DE MAIO DE 2021.**

**Ementa: “Institui o Sistema Municipal de Cultura no Município de Cambuci e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA-SMEC - que visa proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os cambucienses estabelecer novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e criar instâncias de participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural.

§ 1º - Constituem-se instrumentos institucionais do Sistema municipal de Cultura de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro:

- I. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. Conferência Municipal de Cultura;
- III. Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IV. Plano Municipal de Cultura;
- V. Fundo Municipal de Cultura;
- VI. Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - Para consecução dos fins previstos neste artigo, o Sistema Municipal de Cultura – SMEC tem por objetivo:

- a – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação da sociedade civil e transparência nas ações públicas;
- b – Universalizar e democratizar o acesso a bens, serviços e produtos culturais;
- c – Dinamizar as cadeias produtivas da economia da cultura;
- d – Assegurar a efetividade das políticas públicas de cultura pactuadas entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil;
- e – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;
- f – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- g – Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
- h – Criar mecanismos para a difusão das diversas identidades étnicas existentes no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, fortalecendo a convivência entre elas e a comunidade local;
- i – Estimular o intercâmbio cultural e a convivência com os municípios da região e demais municípios fluminenses, outros estados brasileiros e outros países;
- j – Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, imateriais, arqueológicas e da comunidade;



**Prefeitura Municipal de Cambuci**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
*Gabinete do Prefeito*

---

- k – Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais, com adaptações aos portadores de necessidades especiais;
- l – Estimular a continuidade dos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- M – Manter e ampliar os eventos tradicionais que identifiquem os costumes da população;
- N – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno, numa percepção dinâmica da cultura.

**I – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Art. 2º - Órgão da administração direta do Município de Cambuci, Estado Do rio de Janeiro, é encarregado pela articulação, organização, Implementação, definição, supervisão e execução de políticas culturais em âmbito municipal.

Parágrafo Único – Fica criado, dentro do organograma da Secretaria Municipal de Educação uma Superintendência de Cultura. Órgão com estrutura própria e adequada ao desenvolvimento dos trabalhos da cultura pública municipal. Esta Superintendência contará com dotação orçamentária própria garantida dentro de rubrica específica, prevendo recursos necessários para a execução das suas ações previstas no Plano Municipal de Cultura. As atividades da Superintendência de Cultura serão descritas no seu Regimento Interno, o qual passará por aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 3º - Fica criada a Superintendência Municipal de Cultura

§ 1º - A Superintendência da Cultura deverá possuir um Regimento Interno aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais e ocupada por servidores com experiência comprovada na área cultural.

1 - Composição prevista para a estrutura da Superintendência de Cultura:

Gerência de Ação/Evento Cultural

Gerência de Programas Inter Setoriais

Gerência do Sistema Municipal do Patrimônio Cultural MPCC

Gerência do Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais – SMIICC

Gerência do Programa Municipal de Incentivo à Cultura – PROMICC

Conselho Municipal de Políticas Culturais

Comitê Gestor do Fundo de Cultura

2- Os equipamentos Culturais serão de responsabilidade da Gerência de Ação/Evento Cultural e deverão possuir, cada um, sua Regulamentação Interna aprovada pelo Conselho municipal de Políticas Culturais. São Equipamentos Culturais:

Biblioteca Municipal Poeta Manoel Baptista



**Prefeitura Municipal de Cambuci**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**II – DO CONTROLE MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS**

Art. 4º- O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS fica estruturado na conformidade desta Lei, sendo de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será composto por 12 membros efetivos, sendo 06 seis representantes do poder público e 06 seis representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes. Os representantes do poder público serão nomeados, pelo Prefeito Municipal e eleitos os representantes da sociedade civil organizada, em pleito organizado para este fim, para o cumprimento do mandato de 02 dois anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 2º - Os 06 seis componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, representantes do PODER PÚBLICO, dispostos a atuarem em prol da cultura, deverão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros do Governo Municipal, representantes dos órgãos públicos, assim distribuí:

- I. Dois Gestores ou Representantes do Setor Público de Cultura;
- II. Um Gestor ou Representante do Setor Público de Educação;
- III. Um Gestor ou Representante do Setor Público de Turismo;
- IV. Um Gestor ou Representante do Setor Público de Meio Ambiente;
- V. Um Gestor ou Representante do Setor Público de Planejamento.

§ 3º - Os 06 seis componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, representantes da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, dispostos a atuar em prol da Cultura municipal, serão nomes eleitos pela comunidade devidamente cadastrados no dia da eleição e empossados pelo prefeito, que representarão as entidades e movimentos organizados do setor cultural, assim distribuídos:

- I. Um representante das Artes Cênicas - Teatro, Dança, Circo, Música e Ópera;
- II. Um representante do Audiovisual Cinema, Vídeo, Cultura Digital e Fotografia ;
- III. Um representante das Manifestações Populares Movimento Afro/brasileiro/Caxambu/Capoeira, Mineiro Pau e Boi-Pintadinho, Pastorinhas, Folia de Reis, Carnaval, Artesanato e Festas Tradicionais;
- IV. Um representante da Literatura, livro e leitura;
- V. Um representante das Artes Visuais Pintura, Escultura, Desenho, Design, Moda e Grafismo ;
- VI. Um representante de Patrimônio Material, Imaterial e Arqueológico.

§ 4º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado. Será considerado de relevante interesse público, não implicando em prejuízo para o exercício de outras funções públicas.

§ 5º - No caso de vacância por desistência do Conselheiro, a vaga será ocupada pelo suplente, àquele que obteve a segunda maior votação para a vaga. O desistente será



**Prefeitura Municipal de Cambuci**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
*Gabinete do Prefeito*

---

impedido de ocupar nova vaga no CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, pelo prazo de 01 um mandato subsequente.

§ 6º - Em caso de empate para a eleição dos representantes da SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, ganha aquele com mais tempo de experiência na área cultural.

Art. 5º - A Presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será exercida por um dos membros do Conselho, eleito em pleito interno, organizado para este fim.

§ 1º - Em caso de empate para a eleição do Presidente, ganha aquele com mais experiência administrativa na gestão da cultura.

§ 2º - O Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, depois de eleito, procederá às eleições para os demais cargos da entidade.

Art. 6º - nas tomadas de decisão por maioria simples de votos, o Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS terá direito ao voto Minerva, em caso de empate.

Art. 7º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS:

- I. Manter as leis e ações da organização da cultura municipal em consonância com o Plano Nacional de Cultura;
- II. Elaborar, em conjunto com o Poder Público Municipal, as políticas culturais;
- III. Propor ações e projetos para a área cultural, definindo prioridades;
- IV. Fiscalizar aplicações dos recursos públicos e privados que gozem de benefício fiscal destinados para a área cultural, tendo garantido o acesso às documentações administrativas e contábil da Fazenda Municipal;
- V. Elaborar, após estudos por equipe técnica própria, parecer a respeito de solicitação de tombamento de bens móveis e imóveis do município;
- VI. Estar atualizado quanto às leis federais, estaduais e municipais de cultura, já existentes e propor revisão de leis e normas do setor cultural;
- VII. Estimular o Órgão Gestor da Cultura municipal a articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades culturais e afins, com objetivo de buscar assegurar convênios, apoios e parcerias na execução de planos e programas na área cultural, bem como, na obtenção de recursos nas leis municipal, estadual e federal de incentivo à cultura;
- VIII. Manter permanente intercâmbio com os Conselhos federal e Estadual de Cultura, visando consecução de objetivos comuns;
- IX. Conceder SELO DE RECONHECIMENTO CULTURAL para eventos ou atividades culturais de reconhecida contribuição para o desenvolvimento da cultura em Cambuci, Estado do Rio de Janeiro;
- X. Decidir sobre o reconhecimento de instituições culturais;



**Prefeitura Municipal de Cambuci**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
*Gabinete do Prefeito*

---

- XI. Propor ao governo municipal a realização de programas e campanhas em prol do desenvolvimento da cultura no âmbito municipal;
- XII. Emitir parecer sobre projetos e assuntos que lhe sejam submetidos pelo governo municipal sob o foco cultural;
- XIII. Analisar, selecionar e dar parecer sobre projetos culturais apresentados por artistas, entidades e produtores culturais que busquem apoio financeiro público, seja através de leis de incentivos fiscais, de fundo municipal ou qualquer outro recurso público;
- XIV. Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Assembléia Geral
- II- Câmaras Setoriais
- III- Diretoria

§ 1º - A Assembléia Geral se reunirá para estudos, debates, pareceres e deliberações, uma vez por mês em caráter ordinário, ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, ou do prefeito e/ou secretário municipal de cultura, ou por solicitação de no mínimo 30% trinta por cento dos conselheiros, deliberando em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, e em segunda convocação, 30 trinta minutos após, no mesmo dia e local, com qualquer número de Conselheiros;

§ 2º - O conselheiro que faltar a 03 três reuniões consecutivas ou 05 cinco reuniões Intercaladas nas Assembléias Gerais, sem justificativa, terá seu mandato descontinuado após solicitação por escrito do presidente ao prefeito municipal, que publicará, por ato próprio, a descontinuidade do mandato do conselheiro.

§ 3º - A ausência do conselheiro designado para uma Câmara Setorial, por 03 três reuniões consecutivas ou 05 cinco intercaladas, na respectiva Câmara.

§ 4º - Serão lavradas atas das reuniões da Assembléia Geral e registro-síntese das Reuniões das Câmaras.

Art. 9º- As Câmaras Setoriais, sua composição e funcionamento serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais através do seu regimento Interno

Art.10 - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS possuirá uma Diretoria assim composta:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário



**Prefeitura Municipal de Cambuci**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria serão eleitos pelos seus pares, para mandatos de 02 dois anos, podendo ser reeleitos para o mesmo cargo.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- II. Convocar reuniões das Câmaras, diretamente ou através dos respectivos Coordenadores;
- III. Distribuir matérias para exame e parecer das Câmaras;
- IV. Instituir comissões e grupos de trabalho;
- V. Assinar as resoluções do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS;
- VI. Encaminhar assuntos de interesse do conselho ao prefeito e à Câmara Municipal, após deliberação da Assembléia Geral;
- VII. Representar o conselho ou delegar competências para tanto a outros membros da Diretoria ou a qualquer conselheiro;
- VIII. Exercer outras atribuições correlatas.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente

- I. Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Coordenar comissões e grupos de trabalho por designação do Presidente;
- III. Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente

Art. 13 - Compete ao 1º Secretário:

- I. Elaborar as Atas das reuniões da Assembléia Geral;
- II. Preparar a correspondência do conselho;
- III. Redigir as resoluções do conselho para assinatura do Presidente e posterior numeração e expedição;
- IV. Orientar o conselho na preparação de convocação e agendas;
- V. Supervisionar a organização do arquivo do conselho;
- VI. Exercer outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 14 - Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- II. Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atividades;
- III. Exercer outras funções e atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente.

Art. 15 - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS efetivará o tombamento Municipal de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais e arqueológicos no Município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, observando o contraditório e a ampla defesa dos interessados, após estudos técnicos e após audiência pública, publicando no órgão de imprensa municipal devidamente credenciado para publicação de Atos Oficiais da Prefeitura municipal, seguido da



**Prefeitura Municipal de Cambuci**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
*Gabinete do Prefeito*

---

inscrição do bem tombado no livro próprio, com descrição pormenorizada e suas particularidades.

§ 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS poderá encaminhar ao Prefeito municipal anteprojeto de lei municipal sobre tombamento de bens móveis e imóveis, matérias e imateriais do município de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro, em até 60 sessenta dias após a sua instalação.

§ 2º - Os conselheiros, proprietários e demais cidadãos do município, poderão apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS propostas sobre tombamentos de bens.

Art.16 - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS possuirá os seguintes Livros de Tombo com os volumes que se fizerem necessários:

- I. Livro de Tombo do Patrimônio Histórico de valor arqueológico, histórico, etnográfico, peletonológico, arquitetônico e científico;
- II. Livro de Tombo de Patrimônio Material e Imaterial de bens móveis e imóveis, bibliográficos e artísticos, assim como os bens simbólicos.
- III. Livro de Tombo de Edifício e Monumentos Isolados;
- IV. Livro de Tombo de Patrimônio Natural, sítios, locais, espécies e paisagens naturais.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS a responsabilidade pelas decisões sobre o tombamento municipal de bens móveis e imóveis, materiais e imateriais e arqueológicos até o Sistema Municipal de Patrimônio Cultural SMPCC estar devidamente implantado, sendo os Livros de Tombo transferidos para a Gerência do Sistema.

Art.17 - A instalação e posse do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS se darão em até 15 quinze dias após as nomeações de seus membros.

Art. 18 - Caso necessário, o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS CULTURAIS poderá convidar servidores, personalidades ligadas a área cultural, dirigentes ou representantes de órgãos públicos ou privados, para exposições, esclarecimentos e debates junto ao conselho.

Art. 19 - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA terá por função debater sobre as políticas culturais do município e encaminhar as resoluções ao CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

Parágrafo Único – A Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 dois anos, será convocada pelo Executivo municipal e organizada conjuntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS, através de publicação no Diário Oficial do Município, e aberta a todos os cidadãos do município interessados.



**Prefeitura Municipal de Cambuci**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Art. 20 - O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para funcionamento do conselho, para cobertura das possíveis despesas de funcionamento, incluídas aí as despesas relativas à preparação e organização da Conferência Municipal de Cultura.

Art. 21 - O espaço físico, suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS será prestado pela Prefeitura Municipal de Cambuci, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 22 - Após sua instalação, o CONSELHO MUNICIPAL DE OLÍTICAS CULTURAIS elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 60 sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

**III – DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 23 - A Conferencia Municipal de Cultura, convocada pelo executivo municipal, que será promovida e organizada pelo órgão municipal de gestão pública da cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMCC, tendo direito a voz e voto de todas as pessoas físicas e jurídicas, inscritas previamente na conferência.

Art. 24 - São atribuições e competências da Conferencia Municipal de Cultura a Subsidiar o município, bem como seu respectivo órgão gestor da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração e atualização do Plano Municipal de Cultura – PMC – observando, quando pertinentes, as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual de Cultura;

b Aprovar o Regulamento da Conferência no ato da abertura desta;

c Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;

d Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

e Auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos estadual e federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

f Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

g Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;



**Prefeitura Municipal de Cambuci**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
*Gabinete do Prefeito*

---

h Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

I Avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas de cultura.

Art. 25 - A Conferência Municipal de Cultura será realizada, em caráter ordinário, a cada 2 anos e, extraordinariamente, de acordo com o regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC.

Parágrafo Único – O regulamento de cada Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão elaborados por uma comissão formada por membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC – e servidores do órgão Municipal de gestão pública da cultura, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMCC.

#### **IV – DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 26 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Cambuci – FMCC, vinculado a Secretaria Municipal de Educação/Superintendência de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 27- O FMCC é de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio com recursos não reembolsáveis ou outras formas de empréstimos reembolsáveis conforme estabelecer o regulamento.

Art. 28 - Constituem recursos do FMCC:

- I. 0,5% Dotação prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II. Doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Cultura e do Fundo Estadual de Cultura;
- IV. Recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais e internacionais;
- V. 1% da arrecadação do ISSQN e/ou IPTU no exercício anterior;
- VI. Produto de rendimentos de aplicações financeiras;
- VII. Receitas próprias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura /Superintendência de Cultura, incluindo as oriundas dos equipamentos culturais;
- VIII. Resultado financeiro de eventos e promoções realizados com objetivo de angariar recursos para o Fundo, inclusive loteria específica;
- IX. Saldos de exercícios anteriores recursos do fundo não utilizados até o final do exercício, apurados na balança anual, serão transferidos como crédito para o exercício seguinte .
- X. Quaisquer outras receitas que possam ser legalmente incorporadas.



**Prefeitura Municipal de Cambuci**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
*Gabinete do Prefeito*

---

Art. 29 - Os recursos do Fundo serão destinados a:

- I. Dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;
- II. Estimular o desenvolvimento cultural do município considerando o planejamento e as qualidades das ações culturais;
- III. Apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação, e difusão do patrimônio cultural, material, imaterial, arqueológico.

Cambuci, 21 de maio de 2021.

  
Maxwell Vieira Guimarães  
Prefeito